



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

ATO Nº 082 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**REGULAMENTA O ARTIGO 138 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 34/2008, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede o presente Ato:

CAPÍTULO I DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 1º - O registro da entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Registro será feito através de ponto eletrônico.

Art. 2º - O apontamento de horário que não tenha sido registrado, assim como qualquer correção que necessite ser efetuada, deverá ser realizado no dia subsequente a constatação, sob pena de ser imputada falta ao servidor.

Parágrafo único – Do apontamento ou da correção mencionados no *caput*, deverá constar a justificativa do não registro ou da correção do ponto.

Art. 3º - Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso para o registro do ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Registro sem que haja necessidade de qualquer tipo de compensação.

Parágrafo único – As situações que extrapolem o previsto no *caput* serão analisadas pela Administração.

Art. 4º - Os servidores detentores de cargos comissionados registrarão a entrada e a saída somente para efeito de controle de frequência, uma vez que, em razão da natureza do cargo não se aplica o controle rígido de jornada.

Parágrafo único - O controle da jornada dos servidores ficará sob a responsabilidade do seu superior imediato e, dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, do Vereador titular.

CAPÍTULO II DA COMPENSAÇÃO

Art. 5º - Atrasos ou saídas antecipadas deverão ser compensados conforme o interesse da Administração.

Publique-se em 12/01/18 - Visto



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

§ 1º - A compensação deverá ser realizada dentro do período estabelecido no artigo 15.

§ 2º - A compensação de horário que caia no último dia do prazo estabelecido no artigo 15 deverá ser realizada no primeiro dia útil do período subsequente.

§ 3º - Estando o servidor de férias durante o previsto no parágrafo anterior, o prazo começa a contar a partir do seu retorno.

§ 4º - Havendo tempo a ser compensado e o servidor não o tendo feito no prazo estabelecido nos parágrafos 1º a 3º, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 034/2008.

§ 5º - A compensação de que trata o *caput* não se aplica aos atrasos motivados por necessidade do serviço.

Art. 6º - A compensação deverá ser solicitada ao superior imediato e informada à Seção de Recursos Humanos para controle.

Art. 7º - A compensação de falta poderá ser realizada nos moldes do artigo 5º deste Ato, limitada a uma falta por período, desde que o servidor apresente motivo justificável.

Art. 8º - A tolerância estabelecida no artigo 3º não será levada a soma para o cálculo do tempo a ser compensado.

Art. 9º - O tempo devido pelo servidor poderá ser acumulado quando da compensação a ser exigida pela Administração.

CAPÍTULO III DAS OCORRÊNCIAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 10 - Nas situações em que o servidor precise se ausentar da sede por necessidade do serviço e dessa forma fique impossibilitado de registrar o ponto, deverá requerer o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo nele constar o horário e o fato que motivou o não batimento.

Art. 11 - O tempo de intervalo entre as jornadas que tenha sido utilizado pelo servidor a serviço da Administração poderá ser descontado do início da jornada subsequente ou ao final da jornada diária por ele cumprida.

Art. 12 - Nas situações previstas no artigo anterior, o servidor deverá apresentar o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo constar a data e o fato que o motivou.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Publique-se em 12, 01, 18 - Visto



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

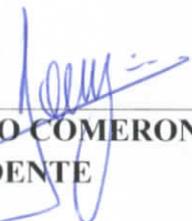
Art. 13 - O controle do saldo faltante e da correção de horário que o servidor julgue incorreto é de inteira responsabilidade dele.

Art. 14 – Caso seja constatada irregularidade ou inveracidade em apontamento de horário feito pelo servidor, ser-lhe-ão aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 15 - Fica estabelecido como período para registro do ponto o dia 21 ao dia 20 do mês subsequente.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.



LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE



VANDER LOPES PEDROSO
1º Secretário



CELIO PEREIRA
2º Secretário

Publique-se em 12/01/18 - Visto 